



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheira-Substituta Silvia Monteiro

Segunda Câmara

Sessão: **9/2/2021**

132 TC-004638.989.19-4 - PREFEITURAS MUNICIPAIS – CONTAS ANUAIS – PARECERES

**Prefeitura Municipal:** Saltinho.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Carlos Alberto Lisi.

**Advogado(s):** João Marcelo de Paiva Agostini (OAB/SP nº 198.466) e Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini (OAB/SP nº 252.707).

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalizada por:** UR-10.

**Fiscalização atual:** UR-10.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	27,25%	(25%)
FUNDEB	100%	(95%-100%)
Magistério	82,43%	(60%)
Pessoal	49,06%	(54%)
Saúde	28,60%	(15%)
Receita Prevista	R\$ 26.850.000,00	
Receita Realizada	R\$ 29.984.385,75	
Execução orçamentária – superávit	R\$706.194,63 – 2,36%	
Execução financeira – superávit	R\$1.312.997,77	
Transferência à Câmara de Vereadores	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. SITUAÇÃO FISCAL EM ORDEM. RESULTADOS ECONOMICOS E FINANCEIROS POSITIVOS. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM. PARECER FAVORÁVEL.**

## Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Saltinho**, relativas ao exercício de 2019, que foram objeto de acompanhamento quadrimestral pela Unidade Regional de Araras – UR 10, conforme relatórios consignados nos eventos 39 e 67.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Nos respectivos relatórios constam os resultados da verificação dos itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão nos períodos analisados.

O responsável teve ciência dos apontamentos sem a necessidade de apresentação de justificativas, mas somente com o intuito de adotar providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

No relatório final (ev. 94), as falhas que se destacaram foram as seguintes:

#### **IEGM - I-Planejamento**

-a Prefeitura Municipal não elaborou a Carta de Serviço ao Usuário, que trata dos serviços prestados pelos seus órgãos e entidades e não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017

- há quesitos que não atenderam as metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

#### **Resultado da Execução Orçamentária**

- abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 8.539.716,25, atingindo o equivalente a 33,68% da despesa fixada inicial.

#### **Resultados Financeiro, Econômico E Saldo Patrimonial**

- decréscimo do Resultado Econômico

#### **Despesa De Pessoal**

- divergência entre os valores registrados pelo Sistema AUDESP e o informado pela origem.

#### **Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos**

- as atribuições dos cargos de Diretor Adjunto de Departamento de Assuntos Jurídicos e Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos não possuem características de direção, chefia e assessoramento.

#### **IEG-M – I-Fiscal**

- o Município não possui Plano de Cargos e Salários para seus fiscais tributários.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

### **Fiscalização Ordenada – Fornecimento De Material, Livros E Uniforme Escolar**

- os livros escolares não foram entregues até a primeira semana das aulas.

### **Fiscalização Ordenada – Merenda Escolar**

- ausência do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade.

### **IEG-M – I- Amb**

- o Município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa Consema 01/2014.

### **IEG-M – I- Cidade**

- não foi criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.
- o Município não possui Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil e nem canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres.
- há quesitos que não atenderam as metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

### **Fidedignidade Dos Dados Informados Ao Sistema AUDESP**

- divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema.

### **IEG-M – I- Gov TI**

- a Prefeitura não possui uma área ou departamento de Tecnologia da Informação e não possui Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- a Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório;
- comparando os quesitos do IEGM- GOV TI, validados pela fiscalização, por amostragem, verificou-se que há quesitos que não atenderam as metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

### **Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal**

- não atendimento às Instruções desta E. Corte, tendo em vista a não entrega de documentos ao Sistema AUDESP;
- não atendimento às recomendações exaradas em exercício anterior quanto ao Quadro de Pessoal e remessa de documentos ao sistema AUDESP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Por conta de notificação expedida ao responsável pela presente prestação de contas (ev. 109), vieram aos autos alegações de defesa e documentos (ev. 112).

O **Ministério Público de Contas** (ev. 126) manifesta-se pela emissão de parecer **favorável** às contas da Prefeitura Municipal de Saltinho, relativas ao exercício de 2019.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

**IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica**

	Nota Obtida						Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	6,1	6,3	6,7	6,9	6,9	7,1	5,5	5,9	6,1	6,3	6,6	6,8	7,0
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

**Dados da Educação**

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2018	2019	2018	2019
Saltinho	861	892	R\$ 7.621.915,89	R\$ 7.848.025,86
Região Administrativa de Campinas	632.863	639.534	R\$ 7.013.509.768,28	R\$ 7.718.781.653,26
<<644 municípios>>	3.206.352	3.223.365	R\$ 31.855.134.873,53	R\$ 34.574.785.219,62

	Gasto anual por aluno	
	2018	2019
Saltinho	R\$ 8.852,40	R\$ 8.798,24
Região Administrativa de Campinas	R\$ 11.082,19	R\$ 12.069,38
<<644 municípios>>	R\$ 9.935,01	R\$ 10.726,30

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

**Dados da Saúde**

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2018	2019	2018	2019
Saltinho	8.176	8.286	R\$ 7.647.218,50	R\$ 7.266.514,36
Região Administrativa de Campinas	7.051.420	7.127.118	R\$ 6.616.626.553,89	R\$ 7.129.163.223,86
<<644 municípios>>	33.362.070	33.667.026	R\$ 29.164.685.507,43	R\$ 31.399.562.984,99

	Gasto anual por habitante	
	2018	2019
Saltinho	R\$ 935,33	R\$ 876,96
Região Administrativa de Campinas	R\$ 938,34	R\$ 1.000,29
<<644 municípios>>	R\$ 874,19	R\$ 932,65

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

O Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

**Dados do IEGM**

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	A	B+	C	A	B	C	C
2015	B	C+	B+	C	B+	C+	C	C
2016	C+	B	C+	C	B+	C+	C	C
2017	C+	B	C	C	B+	B+	C	C
2018	B	B+	B+	C	B	B+	C	B
2019	B	B	A	C	B+	B+	C	C

Contas anteriores:

2018	eTC 004297.989.18	favorável <sup>1</sup>
2017	eTC 006540.989.16	favorável <sup>2</sup>
2016	TC 004062.989.16	favorável <sup>3</sup>

É o relatório.

rcbnm

<sup>1</sup> D.O.E. em 15/04/2020

<sup>2</sup> D.O.E. em 07/09/2019

<sup>3</sup> D.O.E. em 27/03/2018



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

### Voto

TC-004638.989.19-4

As contas da Prefeitura Municipal de Saltinho merecem aprovação. De um lado, porque os principais aspectos legais e constitucionais de despesa que norteiam o exame de aludidos demonstrativos estão em ordem e, de outro, porque a instrução dos autos revela que a gestão fiscal foi responsável.

Quanto aos aspectos legais e constitucionais, destaque-se que a administração investiu na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **27,25%** da receita oriunda de impostos e transferências, atendendo, assim, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, **82,43%** foram aplicados na remuneração dos profissionais do **magistério** da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII do ADCT.

A instrução processual ainda revelou que, no exercício em exame, foi utilizada a **totalidade** dos recursos do FUNDEB, aqui atendendo ao que estabelece a Lei Federal 11.494/07.

No que se refere à qualidade dos gastos com educação, com base no IEGM, o município apresenta avaliação B (efetivo), caindo uma posição em relação ao exercício anterior. Em virtude das inadequações anotadas no setor, deve-se determinar que a administração corrija as incorreções observadas, garantindo não apenas a aplicação dos percentuais mínimos obrigatórios no ensino, mas também a qualidade dos serviços prestados à população.

Nas ações e serviços públicos de **saúde**, os órgãos de instrução atestaram que a administração aplicou o correspondente a **28,60%** da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve o artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/12.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Quanto a esse setor, não há ressalvas a serem observadas, uma vez que a nota alcançada no I-Saúde subiu uma posição (de B+ muito efetiva para A altamente efetiva).

Ainda sobre o IEGM, as notas dos indicativos I-Planejamento; I-Ambiente e I-Cidade mantiveram-se em relação ao ano anterior. A nota atribuída ao I-Fiscal subiu uma posição (de B efetiva para B+ muito efetiva), enquanto a nota atribuída ao I-Gov TI desceu uma posição (de B efetiva para C em fase de adequação). Na média geral de apuração do IEGM, a Prefeitura obteve a nota B (efetiva), mantendo a mesma posição em relação ao exercício anterior. Assim, advirta-se a origem para corrigir as incorreções mencionadas na instrução do feito de modo a melhorar tais avaliações.

As **despesas com pessoal e reflexos** não ultrapassaram o limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois corresponderam a **49,06%** da receita corrente líquida do município.

Com relação à gestão financeira, os autos revelam situação satisfatória. Houve superávit orçamentário e financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro. Os saldos patrimonial e econômico mantiveram-se positivos; houve redução da dívida de longo prazo e investimento da ordem de 7,08% da RCL.

Diante desses resultados, as movimentações orçamentárias não causaram efetivo prejuízo aos demonstrativos e podem, bem por isso, serem toleradas mediante recomendações.

Houve a correta liquidação dos precatórios judiciais, como também os requisitórios de pequeno valor. Os encargos sociais processaram-se regularmente. O Município de Saltinho não possui Regime Próprio de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Previdência – RPPS e nem parcelamento ou reparcimento de débitos previdenciários junto ao INSS.

O pagamento dos subsídios dos agentes políticos ocorreu nos termos da Lei Municipal e os repasses à Câmara obedeceram ao limite imposto pelo artigo 29-A da Constituição Federal.

Quanto ao setor de Recursos Humanos, observa-se que o Quadro de Pessoal é composto por 388 cargos. Desses, 346 são efetivos e estão ocupados 210. Comissionados são 42 e estão providos 22.

Nesse setor, as incorreções registradas pela fiscalização podem ser relevadas. Isso porque a defesa informa que o Executivo criou o emprego celetista permanente de Procurador Jurídico que será provido oportunamente através de concurso público.

Assim, considerando que as questões mais relevantes na análise das contas sob a ótica dos princípios da anualidade, unidade e universalidade se apresentaram em ordem e que as falhas remanescentes tipificam meros desacertos administrativos, meu voto é pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Saltinho**, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, deve **o cartório oficial o Poder Executivo determinando-lhe que:**

- sane as falhas apontadas nos indicadores do IEGM e adote as providências necessárias para melhorar a efetividade dos serviços prestados à população;
- regularize seu Quadro de Pessoal, notadamente no que diz respeito aos cargos comissionados;





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- sane as diversas incorreções observadas no tocante à gestão de educação, garantindo não apenas a aplicação dos percentuais mínimos obrigatórios, mas a qualidade dos serviços prestados à população;

– alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei nº 4.320/1964), observando o Comunicado SDG nº 34/2009;

**Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados. Fica também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.**

É como voto.